PROCESSO
PL 045/19
Fls. 02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-045/2019

Vereador Autor Luciano Diniz

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONHECIMENTO E SENSIBILIZAÇÃO A RESPEITO DO ABANDONO AFETIVO PATERNO E/OU MATERNO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Macaé, a Semana Municipal do Conhecimento e Sensibilização a respeito do abandono afetivo materno e/ou paterno, a ser realizada na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º Em toda primeira semana do mês de outubro serão desenvolvidas atividades para o conhecimento, conscientização e sensibilização a respeito do abandono afetivo familiar em parcerias com entidades.

Art. 3º As atividades a que se refere o artigo 2º passarão a integrar o calendário oficial do município.

Art. 4º Os objetivos da Semana Municipal de Conscientização e Sensibilização ao não abandono afetivo materno e/ou paterno são:

I- Conscientizar a sociedade sobre a importância do afeto paterno e/ou materno na vida e desenvolvimento dos filhos de pais divorciados.
II- Incentivar a participação eficaz da família no convívio com os filhos.
III- Fazer com que se compreenda o abandono afetivo como um tipo de violência simbólica.

Art. 5º As autoridades públicas do município, por meio dos órgãos competentes, deverão promover atividades que garantam o cumprimento efetivo da lei, podendo ser, entre outras:

I- Divulgar, nos meios de comunicação públicos e privados, os objetivos desta lei;
II- Confeccionar a distribuir panfletos para conhecimento e sensibilização acerca dos objetivos descritos no artigo 4º desta lei;
III- Realizar atividades como cursos, palestras, oficinas e afins que envolvam pais divorciados e seus filhos;

EXPEDIENTE
26 MAR 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

APROVADO
10 SET 2019

APROVADO
25 SET 2019

PROCESSO
PL 045/19
03
FOLHA

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2019.

LUCIANO ANTÔNIO DINIZ CALDAS
VEREADOR AUTOR

APROVADO
25 SET 2019
14 X 0

APROVADO
10 SET 2019

EXPEDIENTE
26 MAR 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
PL 045/19
04

JUSTIFICATIVA:

Encaminho a esta Casa para apreciação dos nobres pares a proposição que dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Conhecimento e Sensibilização a respeito do abandono afetivo paterno.

O conceito de violência vai além do uso da força física. Esta pode ter caráter simbólico. Muitas vezes são atos sutis, dissimulados, que aparentemente não são lidos como violentos. A ausência paterna no que diz respeito ao afeto em casos de divórcio se configura como violência simbólica no sentido de ter consequências e danos no psicológico e social dos filhos.

Uma das grandes demandas do movimento feminista, expresso principalmente por mães, é a responsabilidade da criação do filho recair integral e exclusivamente sobre as mesmas. Em casos de divórcio, isso se intensifica. Entende-se que a obrigação do pagamento de pensão alimentícia satisfaz as demanas da cria, o que, segundo o movimento, não é bem verdade.

É importante salientar e tornar público que a ausência e abandono afetivo paterno pode gerar consequências psicosociais que são de responsabilidade do município remediar.

Pelas razões apresentadas, justifica-se a importância deste projeto.

Câmara Municipal de Macaé
Luciano Antônio Diniz Caldas
VEREADOR

Luciano Antônio Diniz Caldas
Vereador Autor

APROVADO
25 SET 2019

APROVADO
10 SET 2019

EXPEDIENTE
26 MAR 2019

PROCESSO
Nº P/045/19
Fls 05
ASSINATURA

Macaé/RJ, 27 de março de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L - 045/2019

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (10/04/19), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Respeitosamente,

ELLEN DE ABREU NASCIMENTO
Consultora jurídica
Matrícula 4687-6
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
27/03/19

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PL 045/19
Fls 06
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROJETO DE LEI nº L-045 de 2019.

Diante do exporto, e observado o que foi apresentado na propositura, afirmo que o Projeto de Lei reveste-se de boa forma Constitucional Legal, e nos aspectos técnicos para sua aplicação.

Por isso, voto **A FAVOR DO PROSSEGUIMENTO E SUA CONSEQUENTE APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 02 de abril de 2019.

APROVADO
25 SET 2019

Dr. Luiz Fernando
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	(—) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Dr. Márcio Bittencourt VEREADOR
Cesinha	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
DISCUSSÃO
10 SET 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
26/03/2019

PROCESSO
Nº PL045/19
Fls 07
ASSINATURA

Macaé/RJ, 20 de maio de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 045/2019

À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis **(03/06/19)**, conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> *Parágrafo Único - A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Decorrido o prazo regimental estabelecido para a Comissão apresentar parecer, os autos da proposição, em tela, deverão retornar à Assessoria Técnica Legislativa para encaminhamento à Comissão Permanente competente: **Comissão Permanente dos Direitos Humanos e do Trabalhador e Comissão Permanente de Cidadania da Infância e Juventude.**

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3338

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
21/05/2019
53279

Ellen de A. Esperamento
Consultora Jurídica
MAT. 16 87-6

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

PROCESSO
Nº PLL045/19
Fls 08
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº L-045 de 2019.

Parecer Anexo.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2019.

APROVADO
25 SET 2019
14 X O

Marvel Maillet
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Cesinha	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Nilton César Pereira Moreira CESINHA VEREADOR
Luciano Diniz	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	
Marcel Silvano	Suplente	(X) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 10 SET 2019

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
26/05/2019

PROCESSO
Nº PLL045/19
Fls 09
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

RELATOR: VEREADOR MARVEL MAILLET

PARECER: 032/2019

PROJETO DE LEI Nº. L-045/2019

ASSUNTO: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONHECIMENTO E SENSIBILIZAÇÃO A RESPEITO DO ABANDONO AFETIVO PATERNO E/OU MATERNO.

PROMOVENTE: LUCIANO DINIZ

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem como objeto instituir a semana municipal de conhecimento e sensibilização a respeito do abandono afetivo paterno e/ou materno.

A assessoria técnico-legislativa não emitiu parecer sobre a presente proposição.

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, nos termos do art. 26, inciso I, do Regimento Interno, ao analisar os aspectos legais da proposição em tela, emitiu parecer pelo PROSSEGUIMENTO e APROVAÇÃO da presente proposição.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação é órgão instituído em razão do poder político da corporação legislativa. A presente comissão não legisla, não delibera, não administra e nem julga. Esta comissão se destina a investigar e apresentar conclusões,

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador MARVEL MAILLET
E-mail: marvelmaillet@cmmacaé.com.rj.gov.br

PROCESSO Nº PL 045/19 Fls 10 ASSINATURA

sugestões, concretizadas em parecer de caráter meramente informativo para o Plenário. O parecer da comissão em epígrafe é limitado pela sua especialidade, sendo o relatório emitido do ponto de vista técnico sobre Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação

Entretanto, a Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação dispõe de capacidade processual para postular em juízo em prol de seus direitos, prerrogativas e atribuições, quando negados ou violados pela Câmara, pela Mesa ou qualquer de seus membros.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 27, inciso I, que é da competência da Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação analisar as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer sobre sua viabilidade financeira e orçamentária, nos termos do art. 35, I, do Regimento Interno.

De modo a observar o devido Processo Legislativo, a presente proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação na data de 21/05/2019, para que seja confeccionado parecer fundamentado sobre o caráter financeiro e tributário do Projeto de Lei L-045/2019 até a data de 04/06/2019, nos termos do art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno. Por tanto, tempestivo o presente parecer.

A proposição em epígrafe gera despesas ou impacto ao erário público, por tanto, excede os limites legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como impacta o orçamento municipal no ano corrente e nos três anos subsequentes, conforme art. 29-A da CRFB. O que foi de fato a matéria analisada por esta Comissão. **Esta Comissão aponta pela necessidade da supressão do art. 5º do Projeto de Lei em epígrafe, a fim de sanar o vício apresentado na proposta.**

É a análise.

III- VOTO

Tendo em vista a EMENDA QUE SERÁ CONFECCIONADA PELO PRÓPRIO EDIL AUTOR DA PROPOSIÇÃO e os aspectos competentes a esta comissão, bem como o caráter social

PROCESSO Nº PLL045/19 Fls 11 ASSINATURA

relevante da matéria em epígrafe, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. L-045/2019, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2019.

MARVEL PAOLINO MAILLET
Vereador Relator

vereador MARVEL MANDATO PARTICIPATIVO

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador MARVEL MAILLET
E-mail: marvelmaillet@cmmacaé.com.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº RL/045/19
Fls 12
ASSINATURA

Macaé/RJ, 30 de maio de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 045/2019

À Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador,

Segue proposição para apresentação de parecer **no prazo de 10 (dez) dias úteis (13/06/19)**, conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Decorrido o prazo regimental estabelecido para a Comissão apresentar parecer, os autos da proposição, em tela, deverão retornar à Assessoria Técnica Legislativa para encaminhamento à Comissão Permanente competente: **Comissão Permanente de Cidadania da Infância e Juventude.**

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3338

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
___/___/___

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

PROCESSO Nº PLL 045/19 Fls. 13
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Thomaz de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHADOR.

PROJETO DE nº L-045 de 2019.

Parecer anexo.

Sala das Comissões, 15 de Julho de 2019.

APROVADO
2ª
25 SET 2019
14 h

Luciano Diniz
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Marcel Silvano	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Marcel Silvano da Silva Souza Vereador
Renata Paes	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Renata Thomaz de Oliveira Vereador
Alan Mansur	Suplente	(X) de acordo ( ) contrário	Alan Mansur Pereira Vereador Mat. 4954-9

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 10 SET 2019

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
26/03/2019

PROCESSO
Nº PLL045/19
Fls. 14
CÂMARA MUNICIPAL
Carlos Leonardo
Assistente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER E VOTO DO SUPLENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHADOR REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº. 045/2019 NA FORMA DO ART.26 C/C ART.35 DO REGIMENTO INTERNO,

ASSUNTO: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONHECIMENTO E SENSIBILIZAÇÃO A RESPEITO DO ABANDONO AFETIVO PATERNO E/OU MATERNO.

PROMOVANTE: LUCIANO DINIZ

I - RELATÓRIO

A referida proposição foi recebida por esta comissão para emissão de parecer deste suplente da Comissão Permanente de Direitos Humanos e do Trabalhador, conforme determinação do regimento interno desta casa.

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão, após sua leitura no expediente do dia 26/03/2019, com base no art. 29 do Regimento interno desta casa, para analise dos aspectos jurídicos e constitucionais técnicos legislativos, bem com seu mérito.

O PL institui a Semana Municipal de Conhecimento e Sensibilização a respeito do abandono Afetivo Paterno e/ou Materno.

Ressalta-se que a assessoria técnico-legislativo não emitiu parecer sobre a presente preposição e a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, nos termos do artigo 26, I, do Regimento Interno após análise quanto aos aspectos legais, emitiu parecer FAVORÁVEL e opinou pelo PROSSEGUIMENTO da proposição (fls.06).

PROCESSO
Nº PLL 045/19
Fls. 15
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

II – VOTO DO SUPLENTE

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, com base na lei orgânica do município de Macaé e Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé.

Quanto à legalidade, após analise do parecer jurídico constante nas Fls. 06, foi observado que o PL reveste-se de boa forma Constitucional Legal.

Quanto às ponderações do relator da Comissão Permanente Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação ressalta-se a necessidade de supressão do art.5º do PL em epígrafe, tendo em vista que gera despesa ou impacto ao erário.

O PL do Ilustríssimo Vereador é de grande importância, haja vista que o abandono afetivo familiar (não apenas de genitor e genitora) gera inúmeros prejuízos psicossociais na criança, principalmente quando ocorre divórcio.

Feitas as considerações, **VOTO PELA APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei 045/2019, de autoria do Vereador Luciano Diniz.

Sala das Comissões, 26 de Julho de 2019.

Alan Mansur Pereira
Vereador
Mat. 4954-9

Vereador Suplente
ALAN MANSUR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PLL 045/19 Fls 16
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 15 de agosto de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 045/2019

À Comissão Permanente de Cidadania da Infância e Juventude.

Encaminha-se a proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (29/08/2019), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Ato contínuo, pugna pelo retorno dos autos à Diretoria Legislativa para posterior encaminhamento **ao Plenário para discussão e votação.**

Atenciosamente,

CARLOS LÉCIO DE OLIVEIRA
Agente Legislativo IID
Matrícula 1815-5
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

PROCESSO Nº PLL 045/19
Fls 17
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Eduardo de Oliveira
Assistente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANTE DE CIDADANIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Referência: **Projeto de Lei nº L – 045/2019**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Luciano Diniz, que institui no município de Macaé a semana de conhecimento e sensibilização a respeito do abandono afetivo paterno e/ou materno.

2. A citada proposição tramita nesta Casa Legislativa desde 26 de março de 2019, recebendo pareceres favoráveis da Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação e da Comissão Permanente dos Direitos Humanos e do Trabalhador.

3. Agora, os autos foram remetidos pelo Setor de Assessoria Técnico-Legislativa à esta Comissão Permanente de Cidadania da Infância e Juventude para, no prazo regimental de 10 dias úteis, apresentar parecer.

4. Sob a ótica do direito da Infância e Juventude, O PL em análise reveste-se de legalidade e respeita as normas protetoras da criança e do adolescente, sobretudo a Lei Federal 8.069/90 – ECA, além de legislar sobre matéria de relevante interesse público, já que preza pela conscientização dos prejuízos psicológicos, sentimentais e sociais que o abandono afetivo gera na vida da criança ou adolescente vítima.

5. Assim sendo, respeitadas as garantias legais e constitucionais do infante e do jovem, **voto pelo prosseguimento do Projeto de Lei L – 045/2019.**

6. Submeto os autos ao Presidente desta Comissão, Vereador Marcel Silvano, a fim de colher o voto dos demais membros.

Macaé, 16 de agosto de 2019.

Robson Oliveira
Vereador
Relator da Comissão Permanente de Cidadania da Infância e Juventude

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior s/nº. Virgem Santa - Macaé/RJ.
Telefone: 22 **2772.4681**
e-mail: robsonoliveira@cmmacae.rj.gov.br

Comissão Permanente de Cidadania da Infância e Juventude

PROCESSO
Nº PLL 045/19
Fls 18
CÂMARA MUNICIPAL DE M
Carlos Eduardo de Oliv
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Marcel Silvano	Presidente	De acordo	
Renata Paes	Titular	De acordo	
Marvel Maillet	Suplente		

Recebido em:

20 / 08 / 19

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PL 045/19
FLS. 19

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Marta Gomes de Castro
Agente Legislativo
Matricula: 3346-4

Ofício nº 219/2019 DGAL

Macaé, 01 de outubro de 2019.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nº L-051/2018, L-045/2019, L-052/2019, L-090/2019, L-133/2019 aprovados por esta Casa Legislativa em 25 de setembro de 2019.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
Nº PL 045/19
FLS. 12
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAE
Marta Gomes de Castro
Agente Legislativo
Matrícula: 3346-4

PROJETO DE LEI Nº L-045/2019

Vereador Autor Luciano Diniz

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONHECIMENTO E SENSIBILIZAÇÃO A RESPEITO DO ABANDONO AFETIVO PATERNO E/OU MATERNO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Macaé, a Semana Municipal do Conhecimento e Sensibilização a respeito do abandono afetivo materno e/ou paterno, a ser realizada na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º Em toda primeira semana do mês de outubro serão desenvolvidas atividades para o conhecimento, conscientização e sensibilização a respeito do abandono afetivo familiar em parcerias com entidades.

Art. 3º As atividades a que se refere o artigo 2º passarão a integrar o calendário oficial do município.

Art. 4º Os objetivos da Semana Municipal de Conscientização e Sensibilização ao não abandono afetivo materno e/ou paterno são:

I- Conscientizar a sociedade sobre a importância do afeto paterno e/ou materno na vida e desenvolvimento dos filhos de pais divorciados.
II- Incentivar a participação eficaz da família no convívio com os filhos.
III- Fazer com que se compreenda o abandono afetivo como um tipo de violência simbólica.

Art. 5º As autoridades públicas do município, por meio dos órgãos competentes, deverão promover atividades que garantam o cumprimento efetivo da lei, podendo ser, entre outras:

I- Divulgar, nos meios de comunicação públicos e privados, os objetivos desta lei;
II- Confeccionar a distribuir panfletos para conhecimento e sensibilização acerca dos objetivos descritos no artigo 4º desta lei;
III- Realizar atividades como cursos, palestras, oficinas e afins que envolvam pais divorciados e seus filhos;

PROCESSO
Nº PL 045/2019
FLS. 21
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Marta Gomes de Castro
Agente Legislativo
Matrícula: 3346-4

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 01 de outubro de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

DR. MÁRCIO BITTENCOURT
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 12/11/19
NAL O Diário
ÇÃO 4739

PROCESSO
Nº PL 045/2019
FLS. 22
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Marta Gomes de Castro
Agente Legislativo
Matrícula: 3346-4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.644/2019.

pg. 10

Vereador Autor: Luciano Diniz.

Institui a Semana Municipal de Conhecimento e Sensibilização a respeito do abandono afetivo paterno e/ou materno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Macaé, a Semana Municipal do Conhecimento e Sensibilização a respeito do abandono afetivo materno e/ou paterno, a ser realizada na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º Em toda primeira semana do mês de outubro serão desenvolvidas atividades para o conhecimento, conscientização e sensibilização a respeito do abandono afetivo familiar em parcerias com entidades.

Art. 3º As atividades a que se refere o artigo 2º passarão a integrar o calendário oficial do município.

Art. 4º Os objetivos da Semana Municipal de Conscientização e Sensibilização ao não abandono afetivo materno e/ou paterno são:

I - Conscientizar a sociedade sobre a importância do afeto paterno e/ou materno na vida e desenvolvimento dos filhos de pais divorciados.

II - Incentivar a participação eficaz da família no convívio com os filhos.

III - Fazer com que se compreenda o abandono afetivo como um tipo de violência simbólica.

Art. 5º As autoridades públicas do município, por meio dos órgãos competentes, deverão promover atividades que garantam o cumprimento efetivo da lei, podendo ser, entre outras:

I - Divulgar, nos meios de comunicação públicos e privados, os objetivos desta lei;

II - Confeccionar a distribuir panfletos para conhecimento e sensibilização acerca dos objetivos descritos no artigo 4º desta lei;

III - Realizar atividades como cursos, palestras, oficinas e afins que envolvam pais divorciados e seus filhos;

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de novembro de 2019.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito